

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aplicação: 2014

TARDE

PROVA DISCURSIVA P₄

Leia com atenção as instruções abaixo.

- 1 Ao receber este caderno de prova, confira inicialmente se os seus dados pessoais e os dados do cargo para o qual você concorre, transcritos acima, estão corretos e coincidem com o que está registrado no seu Caderno de Textos Definitivos da prova discursiva P₄. Confira também o seu nome em cada página numerada deste caderno de prova. Em seguida, verifique se ele contém as propostas para a elaboração de uma minuta de proposição e um parecer à proposição, correspondentes à prova discursiva P₄, acompanhadas de espaços para rascunho, de uso opcional. Caso o caderno esteja incompleto, tenha qualquer defeito e(ou) apresente divergência quanto aos seus dados pessoais ou aos dados do cargo para o qual você concorre, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis, pois não serão aceitas reclamações posteriores nesse sentido.
- 2 Não serão fornecidas folhas suplementares nem para rascunho nem para texto definitivo da prova discursiva.
- 3 Não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização de fiscal de sala.
- 4 Na duração da prova, está incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos para o Caderno de Textos Definitivos da prova discursiva P₄.
- 5 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o seu Caderno de Textos Definitivos e deixe o local de prova.
- 6 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes em edital, no presente caderno ou no Caderno de Textos Definitivos poderá implicar a anulação da sua prova.

OBSERVAÇÕES:

Não serão conhecidos recursos em desacordo com o estabelecido em edital.

É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 3448-0100; sac@cespe.unb.br; Internet — www.cespe.unb.br.

PROVA DISCURSIVA P₄

- Nesta prova, faça o que se pede, usando, caso queira, os espaços para rascunho indicados no presente caderno. Em seguida, transcreva os textos para o **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS DA PROVA DISCURSIVA P₄**, nos locais apropriados, pois não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos.
- Tanto na minuta de proposição quanto no parecer à proposição, o texto cuja extensão esteja aquém da extensão mínima de **100 linhas**, prevista em edital, será apenado, e qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado. Será também desconsiderado o texto que não for escrito nas **folhas de texto definitivo** correspondentes.
- No **caderno de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois não será avaliado texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado. Caso algum texto definitivo tenha de ser assinado, use apenas o nome **Consultor Legislativo**. Ao texto que contenha outra forma de identificação será atribuída nota zero, correspondente à identificação do candidato em local indevido.
- Tanto na minuta de proposição quanto no parecer à proposição, ao domínio do conteúdo serão atribuídos até **50,00 pontos**, dos quais até **2,50 pontos** serão atribuídos ao quesito apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).
- Do total de até **50,00 pontos** relativos ao domínio do conteúdo, serão atribuídos até **2,50 pontos**: na minuta de proposição, ao quesito aspectos formais da minuta de proposição (uso da espécie normativa adequada); no parecer à proposição, ao quesito relatório.

MINUTA DE PROPOSIÇÃO

Redija minuta de proposição, com o propósito de regular o sistema financeiro nacional e possibilitar maior autonomia ao Banco Central do Brasil (BCB) para a formulação e a execução da política monetária e cambial, abordando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- ▶ função e constituição do Sistema Financeiro Nacional; [valor: 5,00 pontos]
- ▶ objetivos, composição e periodicidade de reunião do Conselho Monetário Nacional; [valor: 10,00 pontos]
- ▶ novos objetivos e composição do BCB, bem como critérios para nomeação, demissão e periodicidade de reunião de sua diretoria; [valor: 10,00 pontos]
- ▶ definição de instituições financeiras. [valor: 5,00 pontos]

Na justificação da sua proposição, discorra sobre os tópicos a seguir:

- ▶ viés inflacionário da política monetária discricionária; [valor: 5,00 pontos]
- ▶ influência do ciclo político eleitoral sobre a política monetária; [valor: 5,00 pontos]
- ▶ características do regime de meta de inflação e sua relevância para neutralizar as expectativas inflacionárias dos agentes. [valor: 5,00 pontos]

Desconsidere eventuais proposições relativas a essa matéria que já tenham sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional ou por qualquer uma de suas Casas.

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 1/4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 2/4

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 3/4

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 4/4

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

PROJETO DE LEI N.º XXX, DE 20XX

Altera o art. 980–A da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) para criar a Sociedade Individual de Responsabilidade Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O *caput* e os parágrafos do art. 980–A da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA

TÍTULO I – DO EMPRESÁRIO

(...)

TÍTULO I–A – DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – SIREL

Art. 980–A. A sociedade individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa natural, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado no momento de sua constituição.

§ 1.º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão Sociedade Individual de Responsabilidade Limitada, ou com a sigla SIREL, após a firma ou a denominação social.

§ 2.º A pessoa natural que constituir sociedade individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única sociedade dessa modalidade.

§ 3.º A sociedade individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4.º VETADO

§ 5.º Poderá ser atribuída à sociedade individual de responsabilidade limitada, constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6.º Aplicam-se à sociedade individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

§ 7.º A integralização do capital será comprovada, no momento do requerimento da inscrição, com o comprovante do depósito em conta-corrente vinculada à sociedade em formação. No caso de a integralização ser feita em bens, deverá ser juntada avaliação por peritos ou empresas especializadas, respondendo estas e o titular da sociedade pela avaliação errônea, se tiverem procedido com dolo ou culpa.

§ 8.º Responde pelas dívidas da Sociedade Individual de Responsabilidade Limitada exclusivamente o seu patrimônio, que não se confunde com o patrimônio de seu instituidor. Deverá o instituidor da sociedade apresentar declaração particular de bens anual perante o Registro Público de Empresas Mercantis, sob pena de perder o benefício que decorre da limitação.

Art. 2.º Fica revogado o inciso VI do art. 44 do Código Civil.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Segue-se a transcrição de inciso VI do art. 44 e do texto original do art. 980-A do Código Civil.

CÓDIGO CIVIL
LEI N.º 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

(...)

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

(...)

VI – as empresas individuais de responsabilidade limitada.

(...)

TÍTULO I-A – DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 1.º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão “EIRELI” após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2.º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3.º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4.º VETADO. Lei n.º 12.441, de 11-7-2011.

§ 5.º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6.º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Elabore parecer favorável acerca das mudanças e acréscimos sugeridos na nova redação do art. 980-A do Código Civil, com vistas à criação da Sociedade Individual de Responsabilidade Limitada (SIREL), justificando a procedência da mudança de empresa individual para sociedade individual. Ao elaborar seu texto, atende, necessariamente, ao que se pede a seguir:

- ▶ comente sobre as formas jurídicas tradicionais do exercício da atividade empresarial; [valor: 4,00 pontos]
- ▶ inconvenientes do exercício da atividade individual; [valor: 4,00 pontos]
- ▶ descreva as principais finalidades da EIRELI; [valor: 7,00 pontos]
- ▶ justifique, tendo em vista posições doutrinárias a respeito da EIRELI, as mudanças e acréscimos sugeridos para criação da SIREL quanto: à natureza jurídica, espécie de pessoa que pode constituir EIRELI; possível inconstitucionalidade no estabelecimento do valor mínimo para o capital social da EIRELI e conveniência para a sua exclusão; justifique a revogação objeto do art. 2.º da proposição. [valor: 30,00 pontos]

Considere que a matéria objeto da proposição seja inédita, isto é, nunca tenha sido apreciada pelo Congresso Nacional nem por qualquer uma de suas Casas.

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 1/4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 2/4

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 3/4

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 4/4

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	